



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO Nº 029/2022-FMS.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022-FMS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DINAMIC COMERCIO E SERV. EIRELI, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIAS E FUNDOS**

O **MUNICÍPIO DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.771.552/0001-45, representada pela Sr. Secretário Municipal, **MARLON MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 011.990.382-29 e do RG nº 6443385 (SSP/PA), residente Av seis de junho. N 123 centro cidade de Chaves/PA, , e de outro lado a firma **DINAMIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.424.977/0001-18, com sede na Endereço: RUA Ó DE ALMEIDA, 29, SALA 03 - CEP: 66.017-050 - UF: PA, neste ato representada por seu sócio proprietário, Srº **JOÃO FELIX DE SOUSA GOMES**, inscrito no Registro Geral sob nº 6723803 (PC/PA) e inscrito no CPF/MF nº 936.144.032-20, e sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIAS E FUNDOS**

**ITENS CONTRATO – DINAMIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	ALFINETE COLORIDO, CABEÇA EM PLÁSTICO E PONTA EM METAL PARA QUADRO MURAL, CX COM 150 UNIDADES.	14	<b>CX</b>	R\$ 6,99	R\$ 97,86
0013	BASTÃO PARA COLA QUENTE 7,5MMX30CM	1	<b>CX</b>	R\$ 24,85	R\$ 24,85
0014	BASTÃO PARA COLA QUENTE 11,2MMX30CM	2	<b>PC</b>	R\$ 24,35	R\$ 48,70
0015	BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, CORES DIVERSAS, TAMANHO 76MM X 76M, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTOADESIVA, BLOCO COM NO MÍNIMO 100 FOLHAS.	21	<b>UN</b>	R\$ 7,48	R\$ 157,08
0017	BOLA DE ISOPOR 100MM - PACOTE COM 10 UNIDADES	42	<b>PC</b>	R\$ 27,61	R\$ 1.159,62



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

0018	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO COM 08 GOMOS, PESO 410/450GRS, DIÂMETRO DE 68/70CM, TERMOTEC, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, MATERIAL POLIUTERANO ULTRA 100% APROVADAS COM SELO DA FIFA	3	UN	R\$ 189,97	R\$ 569,91
0030	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA FINA, ESCRITA FINA 07, NA COR AZUL, PRETA OU VERMELHA, ESFERA EM TUNGSTÊNIO 0,8MM, TAMP A E TAMPINHA NA COR DA TINTA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	140	CX	R\$ 33,72	R\$ 4.720,80
0033	CANETA MARCADOR PERMANENTE PARA CD COR PRETA, AZUL OU VERMELHA, ESCRITA FINA. CAIXA COM 12 UNIDADES	11	CX	R\$ 23,00	R\$ 253,00
0036	CD-R - GRAVÁVEL 700MB /80MIN 52X.PINO COM 50 UNIDADE	14	CX	R\$ 78,89	R\$ 1.104,46
0037	CD-RW GRAVÁVEL 700MB /80MIN 52X.PINO COM 50 UNIDADE	14	CX	R\$ 166,25	R\$ 2.327,50
0038	CHAPA DE ISOPOR 100X50X5MM	7	UN	R\$ 2,94	R\$ 20,58
0039	CHAPA DE ISOPOR 100X50X10MM	1	UN	R\$ 3,74	R\$ 3,74
0040	CHAPA DE ISOPOR 100X50X15MM	1	UN	R\$ 4,85	R\$ 4,85
0041	CLIPS 1/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	4	UN	R\$ 2,58	R\$ 10,32
0043	CLIPS 6/0 CAIXA COM 50 UNIDADES	14	CX	R\$ 3,95	R\$ 55,30
0044	CLIPS 8/0 EM AÇO GALVANIZADO CAIXA COM 25 UNIDADES.	56	CX	R\$ 3,45	R\$ 193,20
0047	COLA ADESIVA 3G	1	UN	R\$ 4,91	R\$ 4,91
0056	CORRETIVO EM FITA 4,2MM X 8,5MM	3,5	UN	R\$ 6,38	R\$ 22,33
0057	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'ÁGUA - 18MLCX C/ 12 UN	14	UN	R\$ 13,92	R\$ 194,88
0058	CRACHÁ	17	UN	R\$ 13,37	R\$ 227,29
0059	DVD-R 1.4 GB PARA FILMADORA. PINO COM UNIDADE 50 UNIDADES.	7	UN	R\$ 99,85	R\$ 698,95
0060	DVD-R GRAVÁVEL700MB /80MIN 52X PINO COM 50 UNIDADE	7	UN	R\$ 89,85	R\$ 628,95



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

0061	DVD-RW, VIRGEM REGRAVÁVEL 700MB /80MIN 52X. PINO COM 50 UNIDADE	7	UN	R\$ 190,20	R\$ 1.331,40
0075	FITA ADESIVA 12 MM PEQUENA	13	UN	R\$ 2,26	R\$ 29,38
0076	FITA ADESIVA DE 45MM A 50MMX50M PARA EMPACOTAMENTO	13	UN	R\$ 6,15	R\$ 79,95
0077	FITA ADESIVA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE 48 MM, ROLO COM 50 METROS	14	UN	R\$ 6,24	R\$ 87,36
0078	FITA ZEBRADA ISOLAMENTO PRETA /AMARELA 70MM	1	UN	R\$ 23,81	R\$ 23,81
0084	FLIP CHART COMPACT 58X90X170CM, CAVALETE PORTA BLOCO EM MADEIRA COM PERNAS DOBRÁVEIS	140	UN	R\$ 209,84	R\$ 29.377,60
0091	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO, 80MM,	12	CX	R\$ 18,40	R\$ 220,80
	PLÁSTICO, PCT C/ 25 UNIDADES.	0			R\$ 0,00
0094	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO, 80MM, PLÁSTICO, PCT C/ 10 UNIDADES.	28	PC	R\$ 9,74	R\$ 272,72
0095	IMÃ, COR NEUTRA, EMBALAGEM COM 06 UNIDADES, APLICAÇÃO QUADRO MAGNÉTICO	10	UN	R\$ 25,71	R\$ 257,10
0103	MEDALHAS PRATEADAS EM TAMANHO MÉDIO ADESIVAS	7	UN	R\$ 7,68	R\$ 53,76
0104	MEDALHAS DOURADAS EM TAMANHO MÉDIO ADESIVAS	7	UN	R\$ 7,69	R\$ 53,83
0110	PAPEL CARTÃO	7	UN	R\$ 1,75	R\$ 12,25
0111	PAPEL CARBONO PRETO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 210 X 297 MM CAIXA COM 100 FOLHAS.	14	CX	R\$ 39,00	R\$ 546,00
0112	PAPEL CARTÃO 48CMX66CM EMBALAGEM COM 20 FLS.	7	PC	R\$ 30,00	R\$ 210,00
0123	PAPEL MICRO ONDULADO LISO 50X80CM, PACOTE COM 10 UNIDADES NAS CORES (AZUL CELESTE, LILÁS, VERMELHA E VERDE)	98	PC	R\$ 38,00	R\$ 3.724,00
0124	PAPEL QUADRICULADO Nº 5 PACOTE COM 200 FOLHAS.	28	PC	R\$ 27,45	R\$ 768,60



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

0125	PAPEL RECICLADO 75G/M TAMANHO A4 CAIXA COM 10 RESMAS	2	<b>PC</b>	R\$ 148,56	R\$ 297,12
0126	PAPEL SULFITE A4 - 210 X 297 MM - 75 G / M2- 500 FOLHAS - PAPEL ULTRA BRANCO - CAIXA COM 10 RESMAS	560	<b>CX</b>	R\$ 189,56	R\$ 106.153,60
0128	PAPEL SULFITE OFÍCIO 2 - 216 X 330 MM - 75 G / M2 - 500 FOLHAS - PAPEL ULTRA BRANCO CAIXA COM 10 RESMAS	14	<b>PC</b>	R\$ 304,00	R\$ 4.256,00
0130	PAPEL VERGÊ A4 - 210MM X 297MM 180G/M <sup>2</sup> COR A ESCOLHER, PACOTE COM 50 FOLHAS.	20	<b>CX</b>	R\$ 19,84	R\$ 396,80
0133	PASTA CANALETA PAPEL A-4	9	<b>UN</b>	R\$ 2,70	R\$ 24,30
0137	PASTA C/ GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO MEDINDO 235X345 MM COR A ESCOLHER, PACOTE COM 10 UNIDADES	140	<b>PC</b>	R\$ 28,54	R\$ 3.995,60
0142	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO DE AÇO, EM PAPEL MARMORIZADO, COM SUPORTE PLÁSTICO NA LATERAL COM PORTA ETIQUETA EM PAPEL BRANCO, COM FERRAGEM DE METAL PARA FOLHAS A4 E OFICIO, REFORÇADOS.	7	<b>UN</b>	R\$ 2,12	R\$ 14,84
0145	PEN DRIVE USB DE 4GB	2	<b>UN</b>	R\$ 29,00	R\$ 58,00
0152	PINCEL Nº 02	42	<b>UN</b>	R\$ 3,76	R\$ 157,92
0153	PINCEL Nº 06 REDONDO CURTO E AMARELO EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	5	<b>UN</b>	R\$ 23,11	R\$ 115,55
0154	PINCEL Nº 08 - CABO AMARELO, PACOTE COM 12 UNIDADES	14	<b>PC</b>	R\$ 15,89	R\$ 222,46
0155	PINCEL Nº 12 PONTA CHATA PACOTE COM 12 UNIDADES	14	<b>PC</b>	R\$ 15,87	R\$ 222,18



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

0156	PINCEL Nº 16 - CABO AMARELO	14	UN	R\$ 7,78	R\$ 108,92
0157	PINCEL Nº 20	14	UN	R\$ 4,38	R\$ 61,32
0158	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 10, REDONDO OU CHATO. PACOTE COM 12 UNIDADES	14	PC	R\$ 30,97	R\$ 433,58
0161	PISTOLA GRANDE PARA COLA QUENTE Nº 14	3	UN	R\$ 24,84	R\$ 74,52
0162	PISTOLA PARA COLA QUENTE, BIVOLT (110X220 VOLTS), UTILIZA COLA QUENTE DE RESINA PLÁSTICA, UTILIZA REFIS DE COLA FINO: 0,75 CM DE DIÂMETRO.	42	UN	R\$ 22,97	R\$ 964,74
0163	PLACA DE ISOPOR 1 X 0,5M X 5 CM	140	UN	R\$ 3,52	R\$ 492,80
0164	PLACA DE ISOPOR 100 X 50 X 2 CM	140	UN	R\$ 5,20	R\$ 728,00
0165	PLACA EM EVA LISA, 40X50 - 2MM, DIVERSAS CORES	4	UN	R\$ 2,91	R\$ 11,64
0174	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, EM CORES (AZUL, VERDE, VERMELHO E PRETO) FRASCO COM 37ML CAIXA COM 12 UNIDADES	14	CX	R\$ 64,98	R\$ 909,72
0175	REABASTECEDOR PARA ALMOFADA DE CARIMBO, EM CORES (PRETO, AZUL, VERMELHO), ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, RESISTENTE, TINTA SEM ÓLEO FRASCO COM 42 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	14	CX	R\$ 76,97	R\$ 1.077,58
0181	TESOURA DE PICOTAR, TIPO INOX, TIPO DE PICOTE ZIGZAG, TAMANHO 15 CM	14	UN	R\$ 23,50	R\$ 329,00
0182	TESOURA ESCOLAR, LÂMINA AÇO INOX, CABO EMBORRACHADO EM POLIPROPILENO, PONTA REDONDA.	154	UN	R\$ 4,56	R\$ 702,24



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

0183	TESOURA MULTIUSO 17 CM, LEVE E CONFORTÁVEL, CORTE FÁCIL.	42	UN	R\$ 10,44	R\$ 438,48
0184	TINTA PARA PINTURA DE ROSTO NAS CORES: VERDE, AZUL, BRANCO, VERMELHO PRETO E AMARELO. CAIXA COM 12 UNIDADES	42	UN	R\$ 24,98	R\$ 1.049,16
0185	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL OU PRETA CAIXA COM 12 FRASCOS	6	CX	R\$ 59,68	R\$ 358,08
0189	TNT-TECIDO NÃO TEXTURIZADO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURAS DE 14G/M² A 120 G/M², COM DIVERSAS OPÇÕES DE CORES E ESTAMPAS, 1 METRO	280	MT	R\$ 76,00	R\$ 21.280,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 194.511,79</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor estimado deste contrato, é de **R\$ 194.511,79 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL QUINHETOS E ONZE MIL E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SRP-PMC** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SRP-PMC** da Prefeitura Municipal de Chaves/PA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **11/03/2022, extinguindo-se em 11/03/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir último.



**ESTADODOPARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULASEXTA-DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;
- Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vales-transportes; e
  - g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





**ESTADODOPARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
PODER EXECUTIVO**

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de adesão e neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

e

- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade a cerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.





**ESTADODOPARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

**2059 - Manutenção das Ações das Unidades Básicas.**

**3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO.**

**2060 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

**3.3.90.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargosm oratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



**ESTADODOPARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
PODER EXECUTIVO**

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SRP-PMC**, cuja realização decorre da autorização do Sr. Jose Ribamar Souza da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADODOPARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
PODER EXECUTIVO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves-PA, 11 de MARÇO de 2022.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 13.771.552/0001-45  
**MARLON MONTEIRO FERREIRA CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**  
**DINAMIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_